

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

ESTADO DE MATO GROSSO

RUA DOIS, ESQUINA COM A RUA C, SETOR A, QUADRA 04, LOTE 04 4, CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ/MT - Cep: 78049912

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90039/2024****PROTOCOLO Nº 2024.0.000005455-4**

Gerada aos 5 dias do mês de novembro de 2024, de um lado o(a) DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com sede na rua dois, esquina com a rua c, setor a, quadra 04, lote 04, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 02.528.193/0001-83, neste ato, representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesa, Sr(a). ROGÉRIO BORGES FREITAS, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 99xxxx SSP MS e inscrito no CPF nº xxx.989.xxx-49, residente e domiciliado na 25 DE AGOSTO, bairro DUQUE DE CAXIAS nesta cidade, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90039/2024, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas seguintes:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 06 VEÍCULOS DO TIPO SUV ESPORTIVO 4X4 07 LUGARES DIESEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, MEDIANTE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	CNPJ
MENDES JUNIOR FROTAS LTDA - EPP	25.018.267/0001-37
Endereço	Nº
RUA JOSÉ JORDIANO	167
Bairro	
MARIA MARCELINA DE JESUS	
Cidade	CEP
BELA VISTA DE MINAS/MG	35938000
Email	Telefone
paulo@mendesjuniorfrotas.com.br	(31) 99186-0079
Representante Legal	CPF
PAULO GUEDES MENDES JUNIOR	xxx.719.xxx-55

SEQ.	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	9501	LOCAÇÃO DE SUV ESPORTIVO 4X4 07 LUGARES DIESEL. SEM MOTORISTA. Detalhamento: LOCAÇÃO DE SUV ESPORTIVO 4X4 07 LUGARES DIESEL. SEM MOTORISTA.	UN - UNIDADE	TOYOTA - SW4 SRX PLATINUM	6,00	149.880,0000	899.280,00

Total: 899.280,00

**2. DA VIGÊNCIA:**

2.1. A presente Ata de Registro de Preços, terá validade de 12 (doze) meses e eficácia a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

2.1.1. A critério da Instituição, a presente Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço

vantajoso.dos preços registrados na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

2.1.2. No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preço, consideram-se renovados os quantitativos originais dos bens e serviços que compõem o seu objeto, independentemente da existência de eventual saldo remanescente do quantitativo original, tendo em vista o disposto no §7º do art. 205 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e suas alterações.

### 3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA:

---

3.1. O gerenciamento da ARP caberá à Defensoria Pública do Estado De Mato Grosso, através da Coordenadoria de Licitações que está subordinada à Diretoria de Aquisições e Contratos.

3.2. A Defensoria Pública do Estado De Mato Grosso exercerá as competências dispostas na Lei 14.133/21 e nos arts. 215 a 222 do Decreto Estadual 1.525/2022, competindo-lhe, ainda:

3.2.1. Promover a publicação desta Ata no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do gerenciador;

3.2.2. Arquivar a Ata de Registro de Preços em autos próprios e disponibilizá-la em meio eletrônico;

3.2.3. Gerenciar a Ata de Registro de Preços e decidir sobre adesões, sempre que solicitadas oficialmente, para atendimento às necessidades da Administração e nos limites da quantidade demandada por cada participante na fase interna da licitação;

3.2.3.1. O referido gerenciamento ocorrerá, no que couber, nos termos do art. 216 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e será realizado através da Coordenadoria de Licitações que está subordinada à Diretoria de Aquisições e Contratos;

3.2.4. Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

3.2.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

### 4. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

---

4.1. O objeto deverá ser entregue na Sede da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, situada na Rua 02, esquina com a Rua C, Setor A, Quadra 04, Lote 04, Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT

4.2. A Contratada se obriga a execução do serviço, nos moldes deste instrumento, no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, após o recebimento da Nota de Autorização de Despesa (NAD) que será expedida pela Coordenadoria de Compras da DP-MT;

4.3. Todas as despesas com o fornecimento/a execução correrão por conta da empresa contratada;

4.4. Não acarretará quaisquer ônus, encargos ou responsabilidades para a Defensoria Pública Estadual, as despesas com funcionários da contratada no fornecimento/execução do objeto;

4.5. A Contratada deverá garantir a qualidade dos bens/serviços adquiridos, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da sua má execução.

4.6. A Contratada obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

4.7. Todas as despesas com instalação e mobilização necessárias à entrega do objeto correrão por conta da empresa Contratada.

### 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

---

5.1. A dotação orçamentária, na qual correrá a presente despesa, será indicada pela Diretoria de Planejamento e Orçamento, no ato da formalização da compra.

### 6. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

---

6.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública estadual ou municipal, que não tenha participado do certame licitatório, desde que esteja vigente e que já utilizada por algum dos participantes, mediante prévia e expressa anuência do órgão gerenciador, que exigirá:

6.1.1. Solicitação formal de utilização, com a indicação dos produtos ou serviços e quantitativos demandados;

6.1.2. Comprovação da concordância da empresa registrada em fornecer os produtos ou prestar os serviços registrados, sem prejuízo ao

cumprimento das obrigações pactuadas com os órgãos e entidades participantes, independente da utilização ou não do quantitativo registrado.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo:

6.3.1. são independentes e não afetam os quantitativos registrados dos órgãos participantes;

6.3.2. não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

6.3.3. o quantitativo decorrente das adesões caronas à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.4. Excepcionalmente, o esgotamento do quantitativo do item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes não impede a autorização da contratação por estes de modo equiparado às contratações por adesão carona, desde que:

6.4.1. sejam observados todos os requisitos para adesão carona, inclusive quanto aos quantitativos;

6.4.2. haja demonstração da superveniência da demanda;

6.4.3. haja justificativa e demonstração específicas da necessidade de contratação por essa via por ser a mais vantajosa ao órgão ou à entidade;

6.4.4. haja justificativa do órgão gerenciador acerca da impossibilidade de remanejamento de quantitativos para atendimento da demanda superveniente.

6.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.6. O órgão não participante, em seu processo de contratação, deverá justificar a vantajosidade, demonstrando que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

6.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

## 7. DA SUBCONTRATAÇÃO:

---

7.1. É vedada a transferência e a subcontratação do objeto, devendo a empresa Contratada prestar integralmente os serviços contratados.

## 8. DA GARANTIA CONTRATUAL:

---

8.1. A Contratada deverá apresentar prazo de garantia de no mínimo 5% (cinco por cento) do valor total do contrato para o objeto.

8.2. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

8.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

8.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

8.3.2. prejuízos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

8.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

8.3.5. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

## 9. DA GARANTIA DO OBJETO:

---

9.1. A Contratada deverá apresentar prazo de garantia.

9.2. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual



aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

#### 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

---

10.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, a contratada se compromete a:

10.1.1. Manter contato com a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso sobre quaisquer assuntos relativos aos bens/serviços contratados, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

10.1.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso;

10.1.3. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

10.1.4. Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso;

10.1.5. Comunicar imediatamente à Defensoria Pública qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;

10.1.6. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, com relação aos bens fornecidos/execução de serviço;

10.1.7. Executar a prestação, conforme a solicitação da Defensoria Pública, obedecendo a proposta apresentada, dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com as especificações deste Termo de Referência, proposta de preço apresentada, ata de registro de preços, contrato e/ou documento equivalente responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

10.1.8. Manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, contrato, e/ou documento equivalente a este, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação;

10.1.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Defensoria Pública, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Defensoria, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento ora contratado;

10.1.10. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Defensoria Pública, no tocante ao fornecimento do produto/prestação de serviço, assim como ao cumprimento das obrigações constantes do contrato ou documento equivalente a este;

10.1.11. Indenizar terceiros e/ou este Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

10.1.12. Incluir todas as despesas relativas ao objeto contratado nos preços ofertados (tributos, seguros, encargos sociais, frete, etc);

10.1.13. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Defensoria Pública do Estado;

10.1.14. Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento/execução do serviço em questão, bem como pelos Contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo esta instituição de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

10.1.15. Credenciar junto a esta Defensoria um preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações/solicitações que surgirem durante a execução do contrato e/ou instrumento equivalente a este;

10.1.16. Cumprir quaisquer outras exigências legais pertinentes ao objeto, que porventura não tenham sido explicitados neste Termo de Referência, ata de registro de preços, contrato e /ou documento equivalente;

10.1.17. Fornecer os bens/executar o serviço dentro do quantitativo estimado na tabela constante neste instrumento;

10.1.18. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando ao correto fornecimento dos produtos/ prestação do serviço;

10.1.19 Utilizar empregados capacitados, com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.1.20. Adotar, se for o caso, os princípios da logística reversa na execução do objeto (descarte, rotas de entrega, parcerias, políticas de devolução, etc).

10.1.21. Adotar, no que couber, práticas de sustentabilidade ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº



01, de 19 de janeiro de 2010(Do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão).

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA:

---

11.1. A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso obriga-se a:

- 11.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada nas dependências da Defensoria Pública;
- 11.1.2. Permitir ao pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;
- 11.1.3. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos/ prestação de serviço;
- 11.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste instrumento, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa fornecedora dos produtos/prestação dos serviços ora contratados, sob pena de ilegalidade dos atos;
- 11.1.5. Receber os bens/serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento;
- 11.2. Recusar os bens/serviços devolvê-los nas seguintes hipóteses:
  - 11.2.1. Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;
  - 11.2.2. Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Termo;
  - 11.2.3. Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste.
- 11.2. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo, o qual deverá atender aos termos do Decreto Estadual nº 1.525/2022, após o recebimento definitivo dos produtos/serviços, mediante ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente desde que a Nota Fiscal esteja atestada por responsável da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.
- 11.3. Se for o caso, exigir a substituição, de qualquer empregado ou preposto da Contratada que não atue adequadamente no trato dos serviços, estiverem sem uniforme ou crachá, que produza complicações com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
- 11.4. A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - DPMT coibirá situações associadas a Assédio Moral, Sexual ou Discriminação conforme Resolução Nº 006/2023/DPG, promovidas no âmbito da relação contratual administrativa cometidas por agentes públicos no relacionamento entre seus servidores e a contratada
- 11.5. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar.

## 12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

---

12.1. Do prazo para pagamento:

- 12.1.1. O pagamento pela execução do contrato dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da emissão da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, não podendo ultrapassar o prazo previsto no Art. 343, § 1º do Decreto Estadual n. 1.525/2022.
  - 12.1.1.1. O prazo acima mencionado está vinculado ao protocolo da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, após a sua emissão, junto à Defensoria Pública Estadual.
- 12.1.2. O pagamento da nota fiscal, fatura ou documento equivalente observará as condições previstas no art. 372 e seguintes do Decreto Estadual 1.525/2022.
- 12.1.3. Verificadas quaisquer irregularidades, a Defensoria Pública Estadual deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, sem prejuízo do prosseguimento do processo de pagamento.
- 12.1.4. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Defensoria Pública Estadual, pode culminar no cancelamento da Ata de Registro, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.1.5. É facultada a retenção dos créditos decorrentes das compras realizadas, até o limite dos prejuízos causados à Defensoria Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 12.1.6. Na hipótese de fatos impeditivos do pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a interrupção destes fatos.

12.2. Do pagamento simplificado:

- 12.2.1. Para realização de pagamentos de compra, locação de bens, fornecimento de mercadorias e prestação de serviços, especialmente os contínuos, excluídos os aqueles sob o regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, exigir-se-á, para pagamento, no mínimo:

a) a prova da regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso;

b) a prova de regularidade perante a Fazenda Pública do município do domicílio ou sede do contratado.

12.3. Os pagamentos dos serviços de terceirização de mão de obra com dedicação exclusiva serão realizados mediante a comprovação:

a) prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

b) prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

c) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, previsto no art. 27 da Lei Federal nº 8.036/1990), em plena validade, relativa à contratada;

d) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal);

e) prova da regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

12.4. Nos serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o signatário deverá apresentar, trimestralmente, quando solicitado pela Defensoria Estadual, sob pena de multa e retenção dos pagamentos, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do objeto, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data do término da contratação;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

12.5. Sendo a prestação de serviços realizada nas dependências da Defensoria Pública Estadual, reter-se-á da signatária o percentual de 11% (onze por cento) do valor da nota fiscal ou fatura descontado o valor relativo ao custo dos materiais, quando houver, e recolher-se-á ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a importância em até 20 (vinte) dias do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura.

12.5.1. O valor retido de que trata o item acima deverá ser destacado na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços.

12.6. Os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, social e trabalhista previstos nos itens do pagamento simplificado devem estar válidos até o final do prazo para atesto do respectivo fiscal ou gestor, não sendo impeditivo para pagamento o seu vencimento após esta data.

12.6.1. O atesto do fiscal ou gestor deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do protocolo da respectiva nota, fatura, recibo ou documento equivalente, instruído com os documentos exigidos neste item e respectivo instrumento contratual, se houver.

12.6.2. A não comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista nos termos do item anterior não ensejará retenção de pagamento, cabendo ao respectivo fiscal ou gestor adotar as providências para apuração de possível descumprimento das regras contidas no ato convocatório e seus anexos.

12.7. Além dos documentos exigidos nos itens sobre pagamento simplificado poderá ser exigido da signatária, para fins de pagamento, os documentos previstos no edital e seus anexos.

12.8. As demais previsões acerca de pagamento não expressas neste item serão regidas pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022, no que couber.

### 13. DAS GLOSAS:

13.1. A DPE-MT poderá realizar glosas nas faturas conferidas, indicando-as nos avisos de crédito a serem enviados à Signatária, nas seguintes hipóteses:

Glosa administrativa: aplicada quando da evidência, pelo fiscal do ajuste, do não cumprimento de parâmetros administrativos estabelecidos para a cobrança de serviços, tais como: ausência de assinaturas; rasuras; ausência de apresentação de documentos referentes ao pagamento, etc;

Glosa técnica: aplicada quando da ocorrência de cobranças indevidas dos itens que compõem as faturas apresentadas.

13.2. As glosas poderão ser objeto de recurso por parte da Signatária no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após seu pagamento, por escrito, onde conste o número da correção informada no aviso, número da NAD, mês da prestação dos serviços, valor recursado e as devidas justificativas, para análise pelo fiscal da DPE-MT. Esgotado este prazo, as glosas serão consideradas definitivas.

13.3. Na hipótese de silêncio ou inércia da Signatária quanto às divergências apontadas, decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias para

interposição de recurso de glosa, dar-se-á rasa, total e plena quitação de toda e qualquer diferença.

13.4. A DPE-MT terá prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do recebimento formal do recurso, para apresentar à Signatária, também por escrito, o resultado da análise realizada, providenciando os devidos acertos, se for o caso.

13.5. A DPE-MT poderá, também no prazo de 60 (sessenta) dias após os pagamentos, proceder a correções em virtude da identificação de questões não verificadas quando do processamento das faturas.

13.6. Fica acordado que os acertos a serem realizados acontecerão sempre de acordo com os calendários de pagamentos.

#### 14. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

---

14.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores;

14.1.1. Em sendo o caso, o equilíbrio econômico-financeiro também deverá ser restabelecido no caso das contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

14.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Defensoria Pública convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

14.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades;

14.2.2. A ordem de classificação dos prestadores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

14.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o prestador não puder cumprir o compromisso, a Defensoria Pública poderá:

14.3.1. Liberar o prestador do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de serviço/fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

14.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

14.3.3. Não havendo êxito nas negociações será procedida a revogação da ata de registro de preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.4. O registro do fornecedor será cancelado, na forma do art. 231 e 232 do Decreto 1.525/2022, quando:

14.4.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

14.4.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.4.3. Não aceitar manter o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

14.4.4. Sofrer sanção prevista na Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto Estadual nº 1.525/2022, e em outras legislações aplicáveis ou

14.4.5. O cancelamento do registro poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

14.4.5.1. Por razão de interesse público; ou

14.4.5.2. A pedido do prestador.

14.5. O cancelamento de Registro será formalizado mediante despacho da autoridade superior assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.6. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular.

14.7. Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos licitantes, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

14.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa consignatária, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

14.9. A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

14.9.1. Por decurso do prazo de vigência, de 12 (doze) meses;

14.9.2. Por não restar prestadores registrados;

14.9.3. Quando caracterizado o interesse público, devidamente motivado e justificado.

## 15. DAS ALTERAÇÕES

---

15.1. Os valores registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços;

15.1.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e as disposições aqui dispostas.

15.1.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no ajuste, além da demonstração em planilhas de custos.

15.1.3. O equilíbrio econômico-financeiro também será reestabelecido no caso das contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

15.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica da DPE-MT, cabendo à autoridade competente a decisão sobre o pedido.

15.2.1. Deferido o pedido pela autoridade competente, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

15.3. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

15.4. Constatado pela Defensoria Pública Estadual que o preço registrado em Ata de Registro de Preços vigente está superior à média dos preços de mercado, esta solicitará formalmente à empresa registrada a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

15.4.1. Neste caso, a Defensoria Pública Estadual procederá com a pesquisa de preços, realizada nos termos do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

15.4.2. Em caso de ocorrer a modificação do preço registrado, esta será realizada por aditivo à Ata de Registro de Preços.

15.4.3. No caso de restar fracassada a negociação com o signatário da ARP (primeiro colocado), a Defensoria Pública poderá rescindir a Ata de Registro de Preços e convocar formalmente, pelo preço exigido da empresa registrada anteriormente, as demais empresas classificadas e habilitadas na licitação, na ordem de classificação, até que se registre novo preço ou, fracassada a negociação, seja revogada a ata e iniciada nova licitação.

15.4.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

15.5. Os bens registrados nesta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, desde que requerido pela signatária da ARP, com a devida comprovação da impossibilidade ou dificuldade momentânea ou definitiva de obtenção do produto anterior, nas condições pactuadas, e seja ofertado novo produto com características equivalentes ou superiores às do anterior, sem acréscimos financeiros.

15.5.1. A alteração do produto registrado não poderá acarretar vantagem financeira desproporcional ao contratado, comprovada por meio de pesquisa de preço.

15.5.2. A substituição de produto, ainda que temporária, deverá ser registrada por aditivo, conforme o art. 276, § 2º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

15.5.3. Nos casos em que o instrumento não constar marca/modelo a substituição após demonstrar a equivalência entre os produtos, e ao Contratante a aceitação de maneira formal, após a manifestação do fiscal.

15.6. Em caso de alteração da Ata de Registro de Preços, oriunda de revisão, renegociação ou substituição de produto deverá ser:

15.6.1. Submetida previamente à análise técnica e jurídica;

15.6.2. Formalizada por aditamento, a ser assinado pelos representantes da signatária e da DPE-MT;

15.6.3. Registrada nos autos da celebração da ata, para os fins de execução e gerenciamento da ata;

15.6.4. Publicada no Diário Oficial do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

15.7. Iniciado o procedimento de alteração da Ata, ficarão suspensas as solicitações não concluídas de adesão do item ou lote a que se referir,

até a decisão da autoridade competente.

15.7.1. No caso de alteração, a suspensão terminará com a respectiva publicação, e as adesões solicitadas observarão as novas condições de fornecimento ou prestação do serviço.

15.7.2. Não realizada a alteração da ata, os pedidos de adesão terão prosseguimento imediatamente após à decisão e nos termos pactuados anteriormente, ressalvado o disposto no § 4º, do artigo 230, do Decreto Estadual 1525/2022.

15.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

15.9. A Defensoria Pública poderá liberar a empresa registrada do compromisso assumido quando esta informar formalmente e comprovar a efetiva impossibilidade de cumprimento, não sendo sujeita à sanção se comunicar o fato antes do pedido de fornecimento do órgão ou entidade. Art. 230, § 4º do Decreto Estadual.

## 16. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

---

16.1. Fica vedada o acréscimo nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, nos termos do §2º, do art. 205 do [Decreto nº 1.525/2022](#).

## 17. DAS PRERROGATIVAS DA DEFENSORIA PÚBLICA:

---

17.1. A Signatária reconhece os direitos da Defensoria Pública Estadual concernente a:

17.1.1. Extinguir, unilateralmente, o ajuste nos casos especificados no artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c com o Capítulo X do Decreto Estadual nº 1.525/2022;

17.1.2. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste;

17.1.3. Fiscalizar a execução do ajuste.

## 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

---

18.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

18.2.1. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de %, sobre o valor da nota de empenho se for prestação de serviço única e sobre o valor do contrato e for prestação de serviço parcelada/mensal;

18.2.2. A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de %, sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

18.3. O licitante, bem como o signatário da ata serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações:

18.3.1. Dar causa à inexecução parcial do ajuste;

18.3.2. Dar causa à inexecução parcial do ajuste que cause grave dano à Defensoria Pública Estadual, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.3.3. Dar causa à inexecução total do ajuste;

18.3.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.3.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.3.6. Não fornecer os bens/serviços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.3.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.3.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto;

18.3.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

18.3.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.3.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.3.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

18.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 366 do Decreto nº 1.525/2022 as seguintes sanções:

18.4.1. advertência;

a) A sanção de advertência será aplicável nas hipóteses de inexecução parcial do objeto que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo licitante ou fornecedor e que não justifique imposição de penalidade mais grave, nos termos do artigo 368 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

18.4.2. multa;

a) A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração na forma prevista em edital.

b) Fixa-se a multa no percentual de 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado - §1º, art. 369 do Decreto Estadual nº 1.525/2022).

18.4.3. impedimento de licitar e contratar;

a) dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do objeto;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não fornecer os bens/serviços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

18.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

18.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

18.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

18.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.5.4. os danos que dela provierem para a Defensoria Pública;

18.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.6. A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, bem como no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) no âmbito Estadual.

18.7. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

18.7.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

18.7.2. pagamento da multa;

18.7.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

18.7.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

18.7.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.8. Todas as questões referentes as sanções administrativas não expressas na presente cláusula serão regidas pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022 c/c Lei Federal nº 14.133/2021.

19. NULIDADE DA ATA:

19.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade insanável em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

19.2. Ao pronunciar a nulidade do processo licitatório, a autoridade competente indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, devendo respeitar o disposto no art. 21 da LINDB.

## 20. DA FISCALIZAÇÃO:

20.1. A fiscalização da presente Ata de Registro será realizada por um servidor da área técnica responsável pela fiscalização do objeto, em conjunto com o gestor da Ata.

20.2. O fiscal da compra deverá se atentar a todas as atribuições a ele estabelecidas por meio do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

20.3. Os gestores e fiscais devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e cientificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico.

## 21. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

211. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD”), bem como a Resolução nº 018/2022/DPG, fica estabelecido que:

210.1.1. A Signatária obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

210.1.2. O ajuste não transfere a propriedade de quaisquer dados da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso ou dos clientes deste para a Signatária.

21.1.3. A Signatária tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do ajuste apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto adjudicado.

21.1.4. A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso não autoriza a Signatária a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto.

21.1.5. A Signatária não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou quaisquer outras informações a terceiros.

21.1.6. A Signatária deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão da compra, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

21.1.7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Signatária se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no ajuste e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

21.1.8. A Signatária deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes da contratação segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso; conforme a política de privacidade e demais normas internas da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

21.1.9. A Signatária responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes da contratação, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

21.1.10. A Signatária fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no

instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

21.1.11. A Signatária deverá notificar a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do ajuste.

21.1.12. A Signatária se compromete a cooperar e a fornecer à Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do ajuste e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

21.1.13. A Signatária deverá notificar a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do ajuste. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

- a) data e hora provável do incidente;
- b) data e hora da ciência pela Signatária;
- c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
- e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;
- f) os riscos relacionados ao incidente;
- g) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
- h) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

21.1.14. A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Signatária com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Signatária possui perante a LGPD e o ajuste.

21.1.15. A Signatária arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Signatária, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no ajuste e das orientações do Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

21.1.16. A Signatária declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso para execução dos serviços:

- a) adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso para execução do objeto;
- b) realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;
- c) efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações e da legislação reguladora;
- d) manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- e) seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pelo Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso por meio do ajuste ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

## 22. DA VINCULAÇÃO:

---

22.1. Vincula-se a esta Ata de Registro de Preços, o termo de referência, Edital e anexos, proposta da Contratada, e a Nota de Autorização de Despesa, respeitando o Princípio da Vinculação ao instrumento convocatório.

## 23. DOS CASOS OMISSOS:

---

23.1. Os casos omissos da contratação serão resolvidos através dos seguintes dispositivos legais: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 10.406/2002, Lei Federal nº 8.078/1990, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei Estadual nº 11.123/2020 e todas alterações posteriores e, supletivamente, dispositivos legais aplicáveis e vigentes, bem como os princípios da teoria geral dos contratos, disposições de direito administrativo e direito privado.



## DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ESTADO DE MATO GROSSO

RUA DOIS, ESQUINA COM A RUA C, SETOR A, QUADRA 04, LOTE 04 4, CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ/MT - Cep: 78049912

23.2. Para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, durante a realização do certame e da respectiva execução contratual, a Defensoria Pública poderá, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial.

23.3. O compromisso referido no item anterior buscará solução jurídica proporcional, equânime, eficiente e compatível com os interesses gerais; não poderá conferir desoneração permanente de dever ou condicionamento de direito reconhecidos por orientação geral; deverá prever com clareza as obrigações das partes, o prazo para seu cumprimento e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

### 24. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

---

24.1. A presente Ata será divulgada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

### 25. DO FORO:

---

25.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

---

**DEFENSORIA PUBLICA DO  
ESTADO DE MATO GROSSO**

**ROGERIO BORGES FREITAS**

**Ordenador(a) de Despesa**

---

**PAULO GUEDES MENDES  
JUNIOR**

**MENDES JUNIOR FROTAS LTDA  
- EPP**

### Testemunhas

---

Nome: VITOR LUCAS DOS SANTOS  
PESCONI

CPF: 049.154.132-50

---

Nome: LUCCA ESTEVANOVICH BERTOLDI  
TORRES

CPF: 048.044.521-41